



MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA  
GABINETE DO PREFEITO

Ofício G.P. nº.1522/2017

Hortolândia, 06 de setembro de 2017.

Ao  
Excelentíssimo Senhor  
EDMILSON MARCELO AFONSO  
Presidente da Câmara Municipal de Hortolândia - SP

**Senhor Presidente,**

*Cumpre-me comunicar a Vossa Excelência que, nos termos dos artigos 59, §1º e 83, IV, ambos da Lei Orgânica do Município de Hortolândia, decidi vetar, totalmente, o Projeto de Lei nº 86/2017, representado pelo Autógrafo nº 65, de 15 de agosto de 2017, que institui a Semana do Empreendedorismo, Geração de Emprego, Trabalho e Renda no Município de Hortolândia e dá outras providências.*

*A matéria criou obrigações ao Executivo Municipal gerando aumento de despesas sem a indicação da fonte, onerando a Administração com as ações que institui (palestras, cursos rápidos, exposição de empregos). Embora elogiável a preocupação do Legislativo local com o tema, a iniciativa não tem como prosperar na ordem constitucional vigente, uma vez que a norma disciplina atos que são próprios da função executiva, e colidem com o disposto no artigo 25 da Constituição Estadual:*

**"Artigo 25 - Nenhum projeto de lei que implique a criação ou o aumento de despesa pública será sancionado sem que dele conste a indicação dos recursos disponíveis, próprios para atender aos novos encargos.**

**Parágrafo único - O disposto neste artigo não se aplica a créditos extraordinários."**

**"LEI MUNICIPAL QUE, DEMAIS IMPÕE INDEVIDO AUMENTO DE DESPESA PÚBLICA SEM A INDICAÇÃO DOS RECURSOS DISPONÍVEIS, PRÓPRIOS PARA**



**MUNICÍPIO DE HORTOLÂNDIA**  
GABINETE DO PREFEITO

**ATENDER AOS NOVOS ENCARGOS (CE, ART 25). COMPROMETENDO A ATUAÇÃO DO EXECUTIVO NA EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO - ARTIGO 176, INCISO 1, DA REFERIDA CONSTITUIÇÃO, QUE VEDA O INÍCIO DE PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES NÃO INCLUÍDOS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL" (ADIn 142.519-0/500, rei. Des. Mohamed Amaro, 15.8.2007).**

*De mais a mais, no projeto de lei 86/2017 se institui ações como palestras, cursos rápidos e exposição de vagas de empregos, ações estas que geram despesas não previstas na lei orçamentária, afrontando o artigo 174, I, da Constituição do Estado de São Paulo, que veda o início de programas, projetos e atividades não incluídas na lei orçamentária anual. Em sendo ações/atividades novas não há previsão orçamentária e, portanto, por desrespeitar o citado dispositivo da Carta paulista, é inconstitucional.*

*Em face de todo o exposto, o veto total aposto é medida que se impõe.*

*Na oportunidade, renovo os protestos da mais alta estima e consideração distinta.*

  
**ANGELO PERUGINI**  
**Prefeito Municipal**